

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

-----Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e quinze minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Carlos Faria, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria José Ramos. Secretariou António Duarte Teixeira Pinto, Assistente Técnico, desta Autarquia. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de trinta de Outubro de dois mil e nove, a **ata foi aprovada por unanimidade, com as devidas correções.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Vereador Miguel Lopes alertou para a degradação do “Edifício do Castelo” e lembrou que a GNR já teve de intervir naquele espaço, uma vez que o mesmo estava a ser vandalizado. Mais afirmou que o Executivo já havia sido alertado para aquele facto. **PONTO 2** – Respondeu o Sr. Presidente que a intervenção da GNR foi solicitada pelo Executivo, que se mantém atento àquele edifício e que, por isso, irá proceder a algumas obras para proteção do mesmo. **PONTO 3** – De seguida, o Sr. Presidente expressou o seu agradecimento a todas as empresas que têm colaborado com a Autarquia numa campanha de apoio às pessoas mais carenciadas. **PONTO 4** – O Vereador António Manuel Pacheco reconheceu e elogiou o apoio dado pelas empresas àquele campanha mas, criticou o Executivo por já estar a “fazer campanha”, pois há no concelho Instituições que já fazem esse serviço. **PONTO 5**

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

O Sr. Presidente rejeitou a crítica que lhe foi feita, afirmou que não foi a casa de ninguém, que não está a fazer campanha e que apenas pretende ajudar as pessoas mais carenciadas do Concelho. **PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS – OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2013:** Considerando que: Nos termos da alínea c) do número dois do artigo sexagésimo quarto da Lei número mil setecentos e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, compete à câmara municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta de orçamento e as respetivas revisões; Ex vi número dois do artigo quinquagésimo terceiro do diploma legal supra mencionado, compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões. Atento o exposto, em conformidade com o estipulado na Lei número mil setecentos e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta dos Documentos Previsionais – Opções do Plano e Orçamento para dois mil e treze. O Vereador António Manuel Pacheco criticou o orçamento e afirmou que o mesmo irá estragar o trabalho feito aquando da execução do PAEL. O Sr. Presidente caracterizou o presente orçamento como sendo “o mais rigoroso e realista de sempre” e o Vereador Victor Hugo Salgado afirmou que os valores constantes dos documentos em análise reais e transparentes. Afirmou que se trata de um “orçamento magro”, que prevê a arrecadação de receita real. De seguida, o Vereador António Manuel Pacheco voltou a criticar o Orçamento argumentando que o mesmo prevê quinze milhões de euros de despesa corrente, quando o melhor

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

que o Município alguma vez arrecadou foi de treze milhões de euros. Mais, argumentou que a despesa de capital prevista é irrealista; que os documentos não servem de documentos de gestão; que a previsão de receita é “mirabolante” e afirmou que os documentos em análise deveriam considerar os valores constantes do PAEL. Também o Vereador Miguel Lopes criticou os documentos apresentados, afirmando que a política fiscal do Executivo não é atrativa para a fixação de pessoas no Município, pelo que o Executivo prepara-se para aumentar os impostos municipais, nomeadamente, no que diz respeito ao IMI. Mais afirmou que se trata de um Orçamento muito elevado, que não é rigoroso, que não demonstra a realidade financeira da Autarquia e que tem a “mesma filosofia” dos anteriores, embora que mais comedida. Respondeu o Sr. Presidente que a fixação de pessoas no concelho não depende deste Orçamento e que existem muitos concelhos que têm todas as infraestruturas e que, mesmo assim, debatem-se com problemas de desertificação. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação “Por Vizela”. Remeter à Assembleia Municipal.” PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE LISTAGEM COM OS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA:** Considerando que: Nos termos da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, articulada com o artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens, através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo; Por deliberação da Câmara Municipal, datada de trinta e um de maio de dois mil e doze, e da Assembleia Municipal, datada de onze de junho de dois mil e doze, foi aprovada a proposta de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, segundo a qual, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. Atento o exposto, nos termos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugada com a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de posterior envio à Assembleia Municipal, a listagem com os compromissos, plurianuais, entretanto, assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. O Vereador Miguel Lopes questionou o facto de existirem valores que aumentam em relação a anos anteriores. Respondeu o Vereador Vitor Hugo Salgado que se trata de valores que transitam de ano, a fim de regularizarem situações pendentes. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação “Por Vizela”. Remeter à Assembleia Municipal.”**

PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE

COMPROMISSOS PLURIANUAIS: Considerando que: No dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e doze, entrou em vigor a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; De acordo com o disposto no artigo sexto da referida lei, a assunção de compromissos plurianuais,

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal; O disposto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de vinte mil contos (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. A obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto as áreas de intervenção acima mencionadas e constantes do retrocitado artigo sexto, sob a epígrafe “compromissos plurianuais”, só podem, legalmente, ser concluídos, desde que se encontre conquistado tal formalismo; Nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, situação que pode, administrativamente, tornar a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática; A obtenção, por parte do órgão deliberativo, de parecer genérico favorável

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

à assunção de tais compromissos financeiros plurianuais, em situação devidamente justificada, designadamente pela sua diminuta expressão financeira, poderá vir a introduzir maior simplificação a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente; O artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de, vinte e um de junho, veio, estabelecer que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser concedida aquando da aprovação dos documentos previsionais. Atento o exposto, nos termos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugada com a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, e com o Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de, vinte e um de junho, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a presente proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e, posteriormente, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta: Primeiro: Emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, conjugada com o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de, vinte e um de junho, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou b) Resultem da necessidade de execução de despesa corrente; e c) Os seus encargos não excedam o limite de noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Segundo: A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. Terceiro: O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do número um e dois, a assumir no ano económico de dois mil e treze; Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação “Por Vizela”. Remeter à Assembleia Municipal.” PONTO N.º2.4**

DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL, DE ATOS DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

MUNICIPAL: Considerando que: Existem determinados atos e procedimentos praticados pelo Município de Vizela que exigem a prévia autorização da Assembleia Municipal; Nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, situação que pode, administrativamente, tornar a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática; A obtenção, por parte do órgão deliberativo, de autorização para a prática daqueles atos e procedimentos, em situação devidamente justificada, poderá vir a introduzir maior simplificação a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente. Atento o exposto, nos termos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de posterior envio à Assembleia Municipal, as seguintes proposta de autorização, pela Câmara Municipal, de atos da competência da Assembleia Municipal: **I. Despesas**

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico: Face ao exposto no número um do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, aplicável *ex vi* número seis do mesmo preceito, seja concedida autorização para a abertura de procedimentos relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano económico que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, contratos de empreitada, locação financeira e compra a prestações com encargos. **II. Alienação de bens próprios imobiliários:** Face ao exposto na alínea i) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, e tendo em consideração que, durante o próximo ano de dois mil e treze, poderão ocorrer alienações de bens próprios imobiliários, seja concedida autorização para alienação de bens imóveis com obediência da alienação às seguintes condições gerais: a) Podem ser autorizadas doações a pessoas e entidades devidamente legalizadas que, na área do Município de Vizela, prossigam fins de interesse público; b) No caso de venda de imóveis, sempre que o valor do imóvel a vender seja superior ao que resulta da aplicação daquela disposição legal, obrigatoriedade de recurso a hasta pública. **III. Aquisição de bens imóveis:** Face ao exposto na alínea i) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, seja concedida autorização para aquisição de bens imóveis de valor superior ao previsto naquela disposição legal, obedecendo às seguintes condições gerais: a) A avaliação do imóvel a adquirir será sempre precedida de relatório devidamente fundamentado; b) A aquisição deve mostrar-se necessária à prossecução dos fins municipais. **IV. Empréstimos a curto prazo:** Face ao disposto nos números três e sete do artigo

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

trigésimo oitavo da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de janeiro, e na alínea d) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, seja concedida autorização para a contratação, nos termos da lei, de empréstimos a curto prazo, a fim de fazer face a dificuldades de tesouraria que possam ocorrer do decurso do próximo ano. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação “Por Vizela”. Remeter à Assembleia Municipal.” PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS:** Considerando que: A Câmara Municipal de Vizela, no cumprimento do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, procedeu à reorganização dos seus serviços, resultando a mesma na publicação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, em Diário da República. Segunda Série, número catorze de vinte de janeiro de dois mil e onze; A publicação da Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze de vinte e nove de agosto, através do artigo vigésimo quinto, obriga os municípios a aprovarem até trinta e um de dezembro de dois mil e doze a adequação das suas estruturas orgânicas; O Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro compreende princípios de unidade e eficácia de ação e de definição de estrutura hierarquizada flexível; Atento o exposto, nos termos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugada com o Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, e a Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze de vinte e nove de agosto, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, e de submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta: Adoção do modelo de estrutura orgânica hierarquizada, nos termos da

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

alínea a) do número um do artigo nono do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, por ser o modelo de organização interna dos serviços que se mostra mais adequado às atribuições do Município; Definição de quatro unidades orgânicas flexíveis, nos termos do número três do artigo décimo do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, como número máximo de unidades orgânicas a integrar a estrutura hierarquizada a adotar, na medida em que, atendendo às características do Município de Vizela e, principalmente, às constantes exigências de adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, assim como a programação e controlo criteriosos dos custos e resultados, a mesma não tem, necessariamente, de ser integrada por unidades nucleares; Definição de três subunidades orgânicas flexíveis, nos termos do número quatro do artigo décimo do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove, de vinte e três de outubro, como número máximo de subunidades orgânicas a integrar a estrutura orgânica hierarquizada, por as mesmas se destinarem, predominantemente, a funções de natureza executiva e se coadunarem com os objetivos propostos e as exigências colocadas ao Município de Vizela. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três abstenções da Coligação “Por Vizela”. Remeter à Assembleia Municipal.”**

PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA O ANO DE 2013:

Considerando que: Nos termos do artigo quarto da Lei número doze-A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, *“tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos superiormente fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta de orçamento, as atividades, de*

ATA N.º82

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 13 de dezembro de 2012

*natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal”; Ex vi artigo quinto do diploma legal supra citado “os mapas de pessoal contêm a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades”; De acordo com o plano de atividades previsto para dois mil e treze, foi elaborado o Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e treze, com a indicação do número de postos de trabalho e perfis de competências associados a cada um, após consulta aos diversos serviços do Município, de forma a averiguar eventuais necessidades das suas unidades orgânicas. Atento o exposto, nos termos do disposto na Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugada com os artigos quarto e quinto da Lei número doze-A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, e com o número dois do artigo terceiro do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Mapa de Pessoal do Município de Vizela para o ano de dois mil e treze. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação “Por Vizela”. Remeter à Assembleia Municipal.”***

INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO: No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e trinta minutos do dia treze de

